



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Gov^o do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Setor de Licitações e Compras-SLC

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 262.00004468/2023-13

Interessado: DE/NNPS/Produtos e Subprodutos Florestais

Assunto: Alienação para extração de goma de resina de Pinus spp. (áreas velhas e áreas nova) FE Cajuru

TERMO DE REFERÊNCIA DE RESINAGEM DE PINUS SPP EM ÁREAS VELHAS E ÁREAS NOVAS NA FLORESTA DE CAJURU

1. OBJETO

1.1. Alienação para extração de goma de resina de Pinus spp. (área velha e área nova), na Floresta Estadual de Cajuru, sob a maior oferta pelo volume total (kg/ano).

1.2. O lote disponibilizado na seguinte Unidade da Fundação Florestal:

Floresta de Cajuru

UNIDADE	LOTES	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO	LANCE MÍNIMO KG/HA/ANO
FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU	01	161,65	<u>Pinus caribaea</u> spp.	Resinagem (Área velha) 1 face	430
	02	299,58	<u>Pinus caribaea</u> spp.	Resinagem (Área velha) 1 face	517
	03	85,65	<u>Pinus caribaea</u> spp.	Resinagem (Área nova) 1 face	806
	04	52,30	<u>Pinus caribaea</u> spp.	Resinagem (Área nova) 1 face	1.050
TOTAL		599,18			

1.3. A Unidade de Cajuru está disponibilizando em áreas velhas que já foram resinadas por longos períodos (reaproveitamento) e em áreas novas que não foram resinadas ou entrarão na segunda face de resinagem de *Pinus caribaea* spp., para exploração de goma resina em **599,18 hectares**.

1.4. Essas áreas deverão ser exploradas e protegidas de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme "Especificações Técnicas, para Áreas Velhas e Novas", constantes no item 03 deste TdR; concomitante a todas as Obrigações da Compradora (Item 9).

1.5 É facultativo as Empresas interessadas vistoriar a, área dos LOTES 01, 02, 03 e 04, da unidade acima relacionada, através dos seus representantes, que deverão portar a Declaração de Vistoria de Área, constante no edital.

1.6. A Declaração de Vistoria de Área será preenchida e assinada por funcionários do IPA e/ou da Fundação Florestal.

1.7. As Empresas interessadas no certame apresentarão a Declaração de Vistoria das áreas dos lotes nº 01, 02, 03 e 04, através de seus representantes que, neste ato, afirmam ter conhecimento das condições da unidade, da floresta e das especificações técnicas, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das áreas, condições e produtividade do lote, assim como, das obrigações da COMPRADORA a serem seguidas rigorosamente.

1.8. A Declaração de Vistoria das áreas dos lotes nº 01, 02, 03 e 04, deverão ser apresentadas junto com os demais documentos necessários para participação no certame, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da situação em que essas áreas se encontram, com variação do número de indivíduos arbóreos viáveis variando dentro do lote.

1.9. Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação, conforme estabelecido no Edital, no endereço abaixo:

LOTES	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01, 02, 03 e 04	Floresta Estadual de Cajuru	SP 338, no km 325,2 + 9 km de terra (Estrada de Fradinhos)	(16) 3171-1118 fecajuru@fflorestal.sp.gov.br	Arthur Andrade Garcia

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Decreto 40.990 de 06/11/1962 desapropriou área “necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura”, criando a Floresta de Cajuru e implantando florestas de *Pinus caribaea* spp., que necessita ser manejada de forma sustentável para cumprir com seu fim específico de criação.

2.2. O manejo sustentável de floresta exótica de *Pinus* implica na extração de produtos e subprodutos florestais, cumprindo o ciclo florestal de manejo do povoamento, de acordo com sua potencialidade e aptidão. Neste ato, indicamos a extração da goma resina de *Pinus* pela atividade de resinagem, para servir de base para pesquisas em manejo florestal e/ou melhoramento genético da espécie *Pinus caribaea* spp, com reaproveitamento de floresta já explorada com a extração de goma resina por mais de 30 anos.

2.3. Manejo de forma sustentável em áreas com plantios de *Pinus caribaea* spp., na Floresta Estadual de Cajuru, visando a exploração de goma resina.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM ÁREAS COM ÁREAS VELHAS E ÁREAS novas – *Pinus caribaea* ssp

3.1. Definições:

FACE - o lado da árvore onde serão instalados os painéis;

PAINEL - o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.

3.2. Os lotes nº 01, 02, 03 e 04 da tabela 1 e ANEXO B, são disponibilizados no estado em que se encontram.

3.3. A COMPRADORA fica obrigada, no primeiro ano do contrato para os Lotes 01, 02 e 03, a dar continuidade no painel já instalado na Safra 2020-2023, painéis acima de 1,50m, respeitando o desenho esquemático do Anexo D, onde se encerrar o ciclo neste painel. A partir do segundo ano de contrato, deverá ser aberta nova face, que será explorada por 04 (quatro) anos consecutivos e o primeiro painel deverá ser instalado respeitando os dispositivos dos itens abaixo.

3.4. Para o Lote 04, a exploração da nova face deverá respeitar o desenho esquemático do Anexo D e os dispositivos dos itens abaixo.

3.5. As estrias sucessivas (paralelas e perpendiculares ao solo) deverão formar um painel com laterais retas e perpendiculares ao solo até o final da 2ª safra, seguindo a referência de acordo com o Anexo D, a partir do 3º ano as estrias poderão ser não paralelas ao solo quando poderá mudar bruscamente de ângulo (estrias em V), de acordo com a Figura 1, nas safras referentes ao 4º e 5º painel, conforme ilustrado no Desenho esquemático (ANEXO D).

3.6. A altura total do painel de resinagem ao final de cada safra anual não poderá ultrapassar as medidas indicadas na TABELA 2 de acordo com a sequência de confecção dos painéis de resinagem.

TABELA 2. Alturas do painel de exploração de resina conforme a safra anual agrícola.

TABELA 2. Alturas do painel de exploração de resina conforme a safra anual agrícola.

Safra/Ano	Altura máxima (m) do painel
1º	0,60
2º	0,60
3º	0,60
4º	0,80



FIGURA 1. Sequência de confecção dos painéis de resinagem.

3.7. A limpeza da casca para a instalação dos painéis **não poderá ferir o lenho das árvores**.

3.8. Somente será permitida a exploração de uma face por árvore por safra (a instalação de apenas um saquinho coletor de resina por árvore).

3.9. A instalação do primeiro painel deverá ser feita no máximo a 20 centímetros acima do nível do solo, em árvores com disponibilidade de início da resinagem em nova face.

3.10. O comprimento das estrias deverá ser de no máximo 18 (dezoito) centímetros, visando evitar os possíveis danos irreversíveis ao stand pela sobreexploração dos painéis, essa medida visa a garantir a sustentabilidade da produção.

3.11. No processo de abertura de novos painéis, deverá ser respeitada a largura de “**SOBREVIDA**” em relação aos painéis já existentes para garantir a sobrevivência dos indivíduos resinados. Essa largura deverá ser entre 8 e 10 centímetros para os *Pinus* tropicais.

3.12. Dentro dos talhões poderão ser exploradas todas as árvores viáveis para extração de goma resina, conforme os itens 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7, desde que respeitado o comprimento de instalação do painel de até no máximo 18 (dezoito) centímetros.

3.13. Dentro dos talhões poderão ser exploradas todas as **árvores viáveis** para extração de goma resina, conforme itens 3.6, 3.8 e 3.9;

3.14. A altura dos saquinhos coletores de goma resina é livre, desde que respeitados esses critérios técnicos operacionais.

3.15. É facultado o uso de estimulantes promotores de exsudação da resina, de uso comercial, desde que o RT seja comunicado formalmente, com apresentação da relação dos produtos a ser utilizado, devidamente registrados no MAPA.

3.16. É expressamente proibido o uso de recipientes coletores fixados com pregos ou grampos metálicos nas árvores, para fins de coleta da resina

exsudada.

3.17. As atividades de manejo florestal necessárias à implantação nas áreas novas (que não foram resinadas) deverão ser realizadas de acordo com os seguintes **critérios técnicos**:

- Nas áreas com necessidade de desrama (**remoção de galhos**), deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas (serras, motopodas), com **corte preciso e rente a casca**;

- A desrama de galhos deverá atingir a **altura mínima de (3,0) metros** do nível do solo;

- A desrama deverá ser **obrigatoriamente executada no primeiro semestre** do contrato.

3.18. Os talhões deverão ser mantidos roçados e livres de plantas herbáceas (invasoras), os indivíduos arbóreos da mesma espécie (Pinus spp) que não forem instalados saquinhos poderão ser cortados, retirados do local e empilhados em local a ser destinado pela VENDEDORA, ficando este material a critério técnico da VENDEDORA a sua comercialização por meio de certame.

3.19. Os talhões deverão ser mantidos **livres de qualquer tipo de lixo resultante da operação**.

3.20. É facultativo o uso de adaptadores nos estriadores com bisnaga, a um cabo chamado de “Engenhoca”, que possibilita a exploração acima de 02 (dois) metros de altura, artefato muito utilizado nas operações de resinagem, que permite a sobrevida da floresta e a continuidade da atividade resineira por mais tempo.

3.21. É **OPTATIVO** a ocorrência de um período de repouso mínimo de 02 (dois) meses consecutivos, para o estriamento entre safras ou ciclos de resinagem. O Responsável Técnico da VENDEDORA e o Chefe da Unidade deverão ser **notificados por escrito com a data do início e término do período, se houver**.

3.22. Caso o repouso seja realmente necessário e não ocorra adequadamente em período de seca ou estiagem, ocasionando futuramente em um grande número de mortes naturais ou “secagem” de painéis, em função de déficit hídrico severo consequente das características edafoclimáticas locais, a CONTRATADA não poderá alegar ressarcimento financeiro ou compensação pelo fato.

3.23. A extração de goma resina em árvores vivas é uma operação que compromete partes do desenvolvimento dos indivíduos arbóreos de uma floresta velha (reaproveitamento), portanto, em se tratando de um povoamento que já foi resinado e com idade avançada, o qual já foi intensivamente explorado, poderá ocorrer a mortalidades de alguns indivíduos. Diante dessa situação não haverá reposição dos mesmos por parte da VENDEDORA.

3.24. Em caso da ocorrência de danos irreversíveis e reversíveis nas áreas das florestas Contratadas em função das mudanças climáticas ou eventos climáticos extremos como:

- Ocorrência chuvas de granizo;

- Seca prolongada com ocorrência de incêndios;

- Destruição da floresta por ataque de pragas;

- E doenças desconhecidas, de difícil controle ou inexistência de métodos de controle químico, biológico, legislativo ou cultural.

3.25. As áreas Contratadas e enquadradas no item 3.25 deverão ser avaliadas pela equipe Técnica da VENDEDORA, que deverão recomendar a suspensão total ou parcial das áreas afetadas, por tempo parcial ou total, ou propor a finalização do Contrato, esse item deverá estar em destaque no contrato.

3.26. Em atendimento ao item 3.25 a COMPRADORA deverá formalizar o ocorrido junto ao Responsável Técnico da VENDEDORA (FUNDAÇÃO FLORESTAL) através do envio de uma informação técnica, no prazo de até 30 dias do fato, para avaliação e providências necessárias.

3.27. Em situações diversas que não estão contempladas neste Termo de Referência o Responsável Técnico da Fundação Florestal e o Gestor da Unidade irão acionar o Corpo Técnico da Fundação GPAGO, IPA e OUTROS especialistas, para a melhor tomada de decisão, sempre preservando as normas do Termo de Referência, as boas técnicas silviculturais e de resinagem e, s.m.j. a melhor decisão.

3.28. A VENDEDORA e o Corpo Técnico GPAGO deste Termo de Referência ficam isentos de qualquer alegação técnica e outras, que venha a COMPRADORA questionar durante a vigência do contrato.

3.29. A Empresa COMPRADORA junto com o seu responsável técnico pelo contrato deverá seguir as especificações técnicas citadas neste Termo de Referência na sua total integridade.

3.30. Em situações e/ou outros casos diversos, deverá a COMPRADORA por meio do responsável técnico informar por escrito à VENDEDORA o seu responsável técnico e com cópia para o gestor da unidade a solicitação, argumento e outro, que julgar necessário. Ficando a COMPRADORA por meio do responsável técnico, gestor da unidade e do GPAGO a responsabilidade de julgar, deferindo ou indeferindo.

3.31. Será permitido a utilização de herbicidas para controle das plantas invasoras, desde que os produtos utilizados contenham registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA – com a seguinte observação: formalização ao RT e Gestor da unidade sobre a aplicação; o período de aplicação deverá respeitar a fase verde do Programa SP Sem Fogo, limitando-se até a primeira quinzena de março.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A safra anual agrícola começará a partir de reunião para assinatura da liberação da área, envolvendo o Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), o Responsável Técnico da COMPRADORA e um Representante da UNIDADE, sendo que **o contrato terá vigência de 60(sessenta) meses para os lotes 01, 02 e 03 e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses para o lote 04.**

4.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da Tabela 2 e do ANEXO D.

4.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área pelo responsável técnico indicado pela Fundação Florestal.

4.4. **Para os lotes 01, 02 e 03, o contrato terá vigência de 60 meses.** A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a COMPRADORA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizada novas estrias nas árvores

4.5. **Para o lote 04 do Lote 01, o contrato terá vigência de 36 meses.** A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a COMPRADORA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizadas novas estrias nas árvores

4.6. Sacos plásticos coletores de goma resina, eventualmente inutilizados, deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

4.7. Ao término do prazo do contrato, a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (sacos plásticos, arames e outros), sob pena de aplicação de multa.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os lotes disponibilizados para o certame encontram-se listados e os respectivos croquis de localização dos talhões estão constantes nos anexos deste Termo de Referência.

5.2. É **FACULTATIVO** aos participantes do certame, realizar vistoria prévia nos lotes objetivado por lance, oportunidade em que será fornecida a Declaração de Vistoria da Área, **a ser apresentado no ato do certame.**

5.3. A vistoria será previamente agendada pelo telefone/e-mail indicados no item 1.8.

5.4. A empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho;

5.5. A Empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.

5.6. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como, portar arma de fogo, usar bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

5.7. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado. As atividades em feriados e pontos facultativos ficarão a critério da COMPRADORA, que deverá informar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal caso pretenda trabalhar em qualquer destes dias.

5.8. Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade, a empresa COMPRADORA deverá respeitar o horário de expediente da mesma, ou seja, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.

5.9. Não será permitida em área própria do Estado a montagem de estruturas para o armazenamento de grande quantidade de goma resina a granel.

5.10. **O depósito de tambores/contêineres com resina à espera de transporte ficará exclusivamente sob a responsabilidade da COMPRADORA.**

5.11. **Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades da Fundação Florestal.**

5.12. A Unidade **não é obrigada a ceder** o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina. No entanto, caso a COMPRADORA utilize o espaço da Unidade para tal finalidade, a VENDEDORA (Fundação Florestal) não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos nos equipamentos e materiais, **desde que a COMPRADORA se restrinja a seguir as normas/regras estabelecidas pelo Gestor da Unidade, por ex: horários de trabalho, abastecimento de maquinários e outros.**

5.13. Serão permitidas as atividades de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário.

5.14. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 3.

5.15. A VENDEDORA efetuará vistorias de acompanhamento contratual ao longo do tempo, onde a verificação das especificações técnicas será realizada por meio de amostragens nos diferentes talhões que compõem o presente certame, de forma que as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para todo o talhão .

5.16. **Sempre que solicitado pela VENDEDORA, a COMPRADORA é obrigada a fornecer a relação contendo a quantidade de árvores que estão sobre exploração de goma-resina específico para cada talhão contratado.**

5.17. Será expressamente proibido dentro da unidade de Cajuru, a COMPRADORA fornecer aos seus funcionários copos descartáveis de plástico ou isopor, sendo permitido somente copos de papel.

5.18. Em se tratando da ocorrência de eventos climáticos: (vendavais ou tempestades, chuvas de granizo, ciclones, deslizamentos e outros), a COMPRADORA deverá relatar ao Responsável Técnico da VENDEDORA (FUNDAÇÃO FLORESTAL) no prazo máximo de 30 dias após o evento, por escrito, para que se analise os impactos ocorridos no povoamento florestal.

5.19. Dependendo da severidade dos danos ocorridos, a COMPRADORA poderá solicitar a exclusão de até 20% da área, indicando as glebas que deseja subtrair do contrato, mediante acordo do Responsável Técnico da VENDEDORA.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO QUILOGRAMA DA GOMA RESINA

6.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior à realização da concorrência.

6.2. Em caso do índice ARESB (CNPJ 51.516.284/0001-04) deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

6.3. No ato do certame licitatório, a COMPRADORA efetuará o pagamento da 1ª parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da primeira safra/ano do lote arrematado, por transferência eletrônica, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA.

6.3.1. A COMPRADORA terá carência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para iniciar o pagamento das demais parcelas mensais.

6.3.2. A data de vencimento da 2ª parcela dar-se-á no dia imediatamente seguinte ao término do período de carência. As demais parcelas vincendas terão seus vencimentos mensais contados da data da 2ª parcela.

6.3.3. O valor mensal das 2ª a 9ª parcelas, será de 10,6% (dez vírgula seis por cento) e a 10ª parcela de 10,2% (dez vírgula dois por cento), do valor da 1ª safra/ano do lote arrematado.

6.3.4. O valor mensal da 11ª parcela e demais vincendas – até o termo final do contrato, equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor da safra/ano do lote arrematado, independente do período de repouso estabelecido no item 3.18, se houver.

6.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

6.5. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil – ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

6.6. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal - NF da vendedora.

6.7. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

7. FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

7.1. **Será considerada vencedora a Empresa que ofertar a maior quantidade de quilos de goma resina pagos por hectare por ano/safra (kg/ha/ano).**

7.2. O ANEXO LAUDO TÉCNICO DE VALORAÇÃO DE RESINAGEM apresenta a quantidade mínima de referência em kg de resina/ha/ano que deverá ser paga ao CONTRATANTE, **Não sendo aceita nenhuma proposta inferior ao valor de referência.**

8. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA – FUNDAÇÃO FLORESTAL

8.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

8.2. Fiscalizar o bom andamento do contrato, bem como, das Especificações Técnicas (item 03), das Condições Gerais (item 5) e das Obrigações da COMPRADORA (item 9).

8.3. Efetivar vistorias de acompanhamento contratual ao longo do tempo, onde a verificação das especificações técnicas será realizada por meio de amostragens nos diferentes talhões que compõem o presente certame, de forma que as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para todo o talhão.

8.4. **Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento das Especificações Técnicas (item 03) e de suas Obrigações (item 09) constantes deste TDR, de acordo com a Lei 8.666/1993, Resolução SMA 139/2017 e Portaria FF/DE 279/2018.**

8.5. Fornecer a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.6. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e de medicina e de segurança do trabalho contida na NR 31.

9. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. A COMPRADORA deverá executar as manutenções de todos os aceiros internos e externos dos talhões contratados, devendo manter sobre controle a presença de plantas ruderais, durante todas as estações do ano.

9.2. Cumprir todas as exigências contidas no presente TDR, em especial as Especificações Técnicas (item 03), Condições Gerais (item 05) e estas Obrigações (item 09) quando firmado o contrato.

9.3. Indicar no ato da assinatura do contrato um **Responsável Técnico** pelo acompanhamento das operações de extração de goma resina, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA/SP, e-mail, telefone e endereço.

9.4. O RT da COMPRADORA deverá entregar no ato da assinatura do contrato a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, referente ao objeto das atividades e especialidades pertinentes, nos termos da legislação e apresentar uma cópia a VENDEDORA.

9.5. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, devendo arcar por quaisquer danos causados a Fundação Florestal ou a terceiros, sejam estes causados por si ou por seus prepostos, por ato doloso ou culposo, inclusive em caso de incêndios, furtos, roubos e outros, respondendo nas esferas administrativa, civil e criminal.

9.6. É de total responsabilidade da COMPRADORA, arcar com os prejuízos aos possíveis sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação a todas as atividades envolvidas na exploração de goma resina.

9.7. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

9.8. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, e não contratar menores de 18 (dezoito) anos.

9.9. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

9.10. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

9.11. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

9.12. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato assinado.

9.13. Iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

9.14. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.

9.15. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho e o PPAR (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado nos referidos Planos.

9.16. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

9.17. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, assumir a responsabilidade por danos causados a FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a TERCEIROS, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, furtos, roubos e outros, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

9.18. É de total responsabilidade da COMPRADORA, arcar com os prejuízos aos possíveis sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação às todas atividades envolvidas na exploração de goma resina.

9.19. A GUARDA DA ÁREA A SER RESINADA É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA OPERADORA DE RESINAGEM, QUE DEVERÁ ARCAR COM QUAISQUER DANOS OCORRIDOS, SEJAM ESTES CAUSADOS POR SI OU POR TERCEIROS, POR ATO DOLOSO OU CULPOSO, INCLUSIVE EM CASO DE INCÊNDIOS, FURTOS, ROUBOS E OUTROS, RESPONDENDO A OPERADORA DE RESINAGEM NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL..

9.20. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas operações florestais **deverão estar em conformidade** com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e não devem agredir o meio ambiente através da troca de óleo, graxa e outros elementos poluidores.

9.21. A COMPRADORA deverá exigir de seus funcionários (Carteira de vacinação atualizada), como também, orientá-los sobre os protocolos para minimizar a contaminação do vírus, principalmente uso de máscara seguindo os protocolos da Secretaria de Saúde do município.

9.22. No que se refere aos riscos de incêndios, nos meses de **junho a outubro (fase vermelha da Operação Corta-Fogo)** a COMPRADORA deverá realizar rondas de vigilância em todo o perímetro da Unidade, de forma a manter uma comunicação eficiente com o gestor em caso de algum sinistro. A ronda deve ser executada com motocicleta ou veículo apropriado.

9.23. A fiscalização e o monitoramento das áreas objeto do contrato serão de responsabilidade da COMPRADORA, assim a mesma deve constituir equipes ou brigadas de incêndios, com indivíduos treinados e equipados para as situações de combate ao fogo, de forma a manter equipamentos apropriados como: tanque de água acoplado a um trator ou caminhão pipa, moto bombas e reservatórios acoplados a veículos tipo pick-up,

abafadores, mochilas d'água costais, enxadas e outros.

9.24. Essas equipes/brigadas devem ficar de **prontidão no período de junho a outubro**, havendo a necessidade de comunicação por criação de grupo pelo (whatsapp), firmado entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, visando a proteção das árvores e da goma resina objeto deste TDR, como também de toda a Unidade.

9.25. A COMPRADORA fica obrigada a manter e confeccionar aceiros de proteção contra incêndios florestais em todas as áreas objeto do CONTRATO e nas divisas da unidade, sendo por ex: todo perímetro da Floresta de Cajuru, ao redor dos talhões resinados, carregadores, cercas, áreas que possuem rede de energia elétrica, estradas rurais, municipais e outros.

9.25.1. Os aceiros deverão ser executados preferencialmente entre os meses de novembro a junho, conforme orientação da gestão da unidade, pois existem locais declivosos e de solo arenoso em que a gradagem pode gerar erosões, para que durante o período crítico de estiagem as áreas estejam livres de vegetação, de forma a mitigar a propagação do fogo. A largura dos aceiros pode variar de acordo com as condições de cada talhão, no entanto, nos pontos mais críticos, deve ser acirrada a maior largura possível, principalmente nos trechos de divisa. A COMPRADORA deverá confeccionar ou reformar os aceiros mediante o uso de grade hidráulica, lâmina dianteira e roçadeira acoplada a trator de 100 HP, de forma a manter estradas, carregadores entre as divisas e a área de resinagem **livre da infestação de gramíneas invasoras**, mantendo o local **livre de matéria seca** para combustão e caminho aberto para o combate ao sinistro.

9.26. No caso da ocorrência de incêndio, comprovada por ato de terceiros de forma fortuita, na **área objeto do contrato** que inviabiliza a extração de goma resina, a operadora de resinagem deve comunicar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal e ao Gestor da Unidade por escrito, e se assim for de comum acordo entre as partes, mediante uma análise do corpo técnico da FF, o talhão ou a área atingida poderá ser subtraída do contrato.

9.27. NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM QUALQUER TALHÃO DA UNIDADE, POR NEGLIGÊNCIA OU CULPA EXCLUSIVA DA COMPRADORA OU DE SEUS PREPOSTOS, ESTA FICARÁ OBRIGADA A RESSARCIR IMEDIATAMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS A CONTRATANTE E A TERCEIROS.

9.28. A COMPRADORA deve executar a manutenção de estradas e carregadores utilizados para tráfego de veículos e transporte de goma resina, na área total da unidade, com a devida condução das águas pluviais (chuvas) em função da declividade do terreno, realizando lombadas ou camaleões ("travesseiros") de acordo com a declividade do terreno, cacimbas ou caixas coletoras e as saídas de água. Os procedimentos devem ser executados na área total da Unidade e fora do período chuvoso, com o objetivo de minimizar enxurradas e o escoamento superficial da água que ocasione em processos erosivos e assoreamento dos corpos hídricos.

9.29. A COMPRADORA deve realizar o controle de formigas cortadeiras do gênero *Atta* sp. (saúvas) e gênero *Acromyrmex* sp. (quenquéns) com iscas granuladas (princípio ativo: sulfluramida), na área objeto do contrato e seu entorno (100 metros). O fornecimento de mão de obra e insumos é de responsabilidade da COMPRADORA.

9.30. As dosagens e orientações de aplicação devem seguir o receituário agrônomo ou bula do produto para que o combate direto seja eficaz e dosagens excessivas não sejam utilizadas. O período de aplicação deve estar compreendido entre os meses de abril a outubro, fora da estação chuvosa.

9.31. A isca formicida deve possuir cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e a aplicação deve seguir todos os protocolos de biossegurança, com o uso dos EPI's adequados.

9.32. Durante o período do contrato fica a COMPRADORA obrigada a fazer o controle químico das gramíneas de grande porte como o capim colômbio e outros que aparecerem dentro dos talhões, conforme a inclinação do terreno e orientação do Gestor da Unidade.

9.33. Durante o período do contrato, a COMPRADORA deverá realizar a manutenção ou reformar toda a cerca existente na Unidade, seguindo as indicações do Gestor da Unidade, com o fornecimento de arames lisos, esticadores de 2,50 m de comprimento e diâmetro de 25 cm, mourões de 2,20 m de comprimento e 15 cm de diâmetro e a instalação de balancins a cada vão, com o fornecimento de mão de obra. Toda a madeira utilizada na cerca deverá ser de *Corymbia citriodora*, tratada e de boa procedência.

9.34. Deverá ser substituído todas as porteiras já instaladas na unidade, confeccionadas com tábuas de Pinus, por novas porteiras duplas (de duas folhas) confeccionadas com madeira de eucalipto tratado de boa procedência em todos os locais necessários (previsão de 15 porteiras), sendo peças de 2,00 (dois) metros cada, perfazendo um vão de 4,0 metros. As novas porteiras deverão de confeccionadas com a utilização de parafusos e não com pregos.

9.35. Também deverá ocorrer o fornecimento de dobradiças e barras de roscas de 5/16" com as porcas e arruelas para a instalação das porteiras e o fornecimento de correntes e cadeados de 50 mm com duas cópias de chaves para cada porteira.

9.36. Não será permitido depósito de saquinhos descartados dentro das glebas de exploração, devendo ser armazenados em "bags" ou similares e depois ser dado o destino correto fora da unidade em até 60 dias;

9.37. Manter a área livre de qualquer tipo de lixo resultante da operação.

9.38. CASO A COMPRADORA NÃO REALIZE A PROTEÇÃO DAS FLORESTAS CONTRATADAS MEDIANTE FISCALIZAÇÃO, EQUIPE DE BRIGADISTAS, EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, CERCAMENTO, ACEIRO, VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO DO SOLO, OU MESMO, QUE OFEREÇA ALGUM MANEJO TÉCNICO QUE DESRESPEITE AS NORMAS DESTES TR, A VENDEDORA TERÁ TOTAL AUTONOMIA TÉCNICA PARA DECLINAR DOS TRABALHOS APRESENTADOS PELA COMPRADORA, TOMANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA AJUSTE DA SITUAÇÃO.

9.39. Cumprir/atender todos os itens deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS DE PENALIZAÇÃO

10.1. Se a COMPRADORA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº. 6.544/89, que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 139/ 2017, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no site www.sancoes.sp.gov.br.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. Caso seja constatado pelo Responsável Técnico (RT) da VENDEDORA, uma quantidade significativa de painéis fora das especificações de altura e comprimento da estria, ou seja, fora do especificado no ANEXO E (Desenho Esquemático), o RT deverá advertir a COMPRADORA para correção dentro do prazo de 30 dias. Não sendo cumprida, a COMPRADORA poderá ser notificada com a penalização de paralisar as atividades de resinagem por um período de 30 dias, bem como as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para estimar a área em hectares para todo o talhão. Caso as irregularidades não sejam sanadas ou corrigidas após o período de paralisação, a empresa permanecerá sem adentrar a área.

10.4.1. Durante o período de paralisação citado nos itens 10.4 a COMPRADORA continuará realizando o pagamento conforme item 6 deste Termo de Referência.

10.5. Caso a COMPRADORA não realize a desocupação e limpeza da área conforme item 4.5., a VENDEDORA aplicará multa de 100 UFESPS por dia, até que o item seja cumprido.

10.6. O não atendimento ao item anterior será considerado descumprimento do contrato, podendo a COMPRADORA ser advertida e/ou multada, ou mesmo, na inexecução das Obrigações da COMPRADORA, ter o contrato ENCERRADO por falha ou fraude na execução do mesmo.

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a estes sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço eletrônico da Fundação Florestal.

11.3. O Edital de certame completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na Internet no endereço eletrônico da Fundação Florestal, a partir da data da publicação do presente certame, até o dia anterior ao processamento da Sessão Pública.

11.4. **Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente certame, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, a fim de que sejam esclarecidas.**

11.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão do Certame de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

12. ANEXOS

12.1. ANEXO A - Planilha de disponibilização de áreas para extração de goma resina

12.2. ANEXO B - Croqui da área a ser explorada para extração de goma resina;

12.3. ANEXO C - Laudo Técnico de Valoração das áreas

12.4. ANEXO D - Desenho esquemático

Elaborado por: GPAGO

ANEXO A

Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina

UNIDADE: FLORESTA DE CAJURU

PERÍODO: 05 ANOS - (60 MESES)

Áreas Velhas de *Pinus caribaea* spp.

Lote	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
01	1	<u>P. c. hondurensis</u>	1968	20,36
	5	<u>P. c. caribaea</u>	1968	1,56
	6	<u>P. c. hondurensis</u>	1968	17,15
	7	<u>P. c. hondurensis</u>	1968	11,16
	9	<u>P. c. hondurensis</u>	1968	16,04
	10	<u>P. c. hondurensis</u>	1968	10,22
	11	<u>P. c. hondurensis</u>	1968	10,48
	16	<u>P. c. hondurensis</u>	1968	5,72
	43	<u>P. c. hondurensis</u>	1978	15,26
	44	<u>P. c. hondurensis</u>	1978	5,60
	45	<u>P. c. hondurensis</u>	1978	13,40
	46	<u>P. c. hondurensis</u>	1978	5,29
	47	<u>P. c. hondurensis</u>	1978	13,68
	48	<u>P. c. hondurensis</u>	1978	9,25
51	<u>P. c. hondurensis</u>	1974	6,48	
TOTAL			161,65	

Áreas Velhas de *Pinus caribaea* spp

Lote	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
02	17	P. c. <u>hondurensis</u>	1990	16,31
	19	P. c. <u>hondurensis</u>	1990	17,50
	20	P. c. <u>hondurensis</u>	1990	19,18
	22	P. c. <u>hondurensis</u>	1990	9,62
	23	P. c. <u>caribaea</u>	1990	3,68
	24	P. c. <u>caribaea</u>	1982	13,73
	25	P. c. <u>hondurensis</u>	1983	15,31
	26	P. c. <u>caribaea</u>	1982	0,70
	27	P. c. <u>caribaea</u>	1983	1,69
	28	P. c. <u>hondurensis</u>	1983	12,49
	29	P. c. <u>hondurensis</u>	1983	16,66
	30	P. c. <u>hondurensis</u>	1980	3,99
	31	P. c. <u>hondurensis</u>	1980	4,96
	32	P. c. <u>hondurensis</u>	1980	4,95
	33	P. c. <u>caribaea</u>	1984	17,71
	34	P. c. <u>hondurensis</u>	1986	30,15
	35	P. c. <u>caribaea</u>	1984	18,12
	36	P. c. <u>caribaea</u>	1984	27,04
	37	P. c. <u>caribaea</u>	1983	8,40
	38	P. c. <u>hondurensis</u>	1984	7,79
	39	P. c. <u>hondurensis</u>	1983	2,05
	40	P. c. <u>hondurensis</u>	1984	4,61
41	P. c. <u>caribaea</u>	1983	25,51	
42	P. c. <u>caribaea</u>	1983	17,43	
TOTAL				299,58

Áreas Novas de *Pinus caribaea* spp

Lote	Talhão nº	Subespécie	Ano	Área (Ha)
03	8	P. c. <u>bahamensis</u>	1989	6,52
	12	P. c. <u>hondurensis</u>	1991	3,04
	14	P. c. <u>caribaea</u>	1992	4,62
	15	P. c. <u>hondurensis</u>	1990	2,37
	18	P. c. <u>caribaea</u>	1990	11,51
	53	P. c. <u>caribaea</u>	2005	6,74
	54	P. c. <u>hondurensis</u>	2005	20,59
	55	P. c. <u>hondurensis</u>	2005	14,68
	66	P. c. <u>hondurensis</u>	2005	15,58
TOTAL				85,65

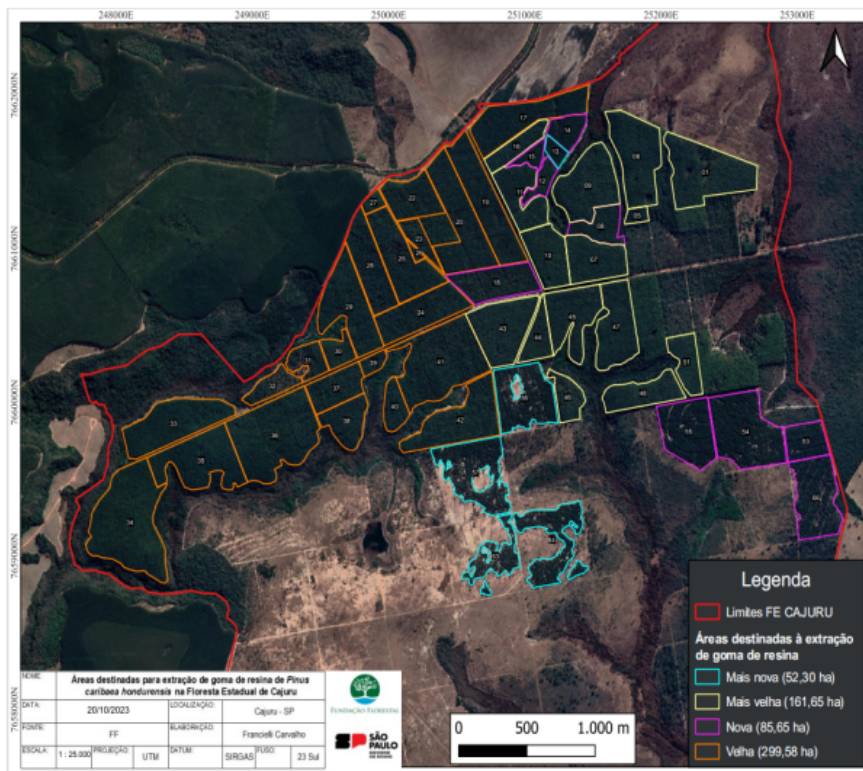
Áreas Novas de *Pinus caribaea* spp

Lote	Talhão nº	Subespécie	Ano	Área (Ha)
04	13	P. c. <u>spp</u>	1991	3,90
	56	P. c. <u>spp</u>	2008	15,25
	57	P. c. <u>spp</u>	2008	14,54
	63	P. c. <u>spp</u>	2008	5,93
	64	P. c. <u>spp</u>	2008	12,68
TOTAL				52,30

ANEXO B - CROQUI DA ÁREA A SER EXPLORADA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA

Unidade: Floresta Estadual de Cajuru

Área: 599,18 ha



Elaborado por:
GPAGO

ANEXO C
LAUDO TÉCNICO DE VALORAÇÃO DE RESINAGEM (*Pinus caribaea spp.*)

RESINAGEM EM ÁREA TOTAL: 599,18 hectares
UNIDADES: FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU

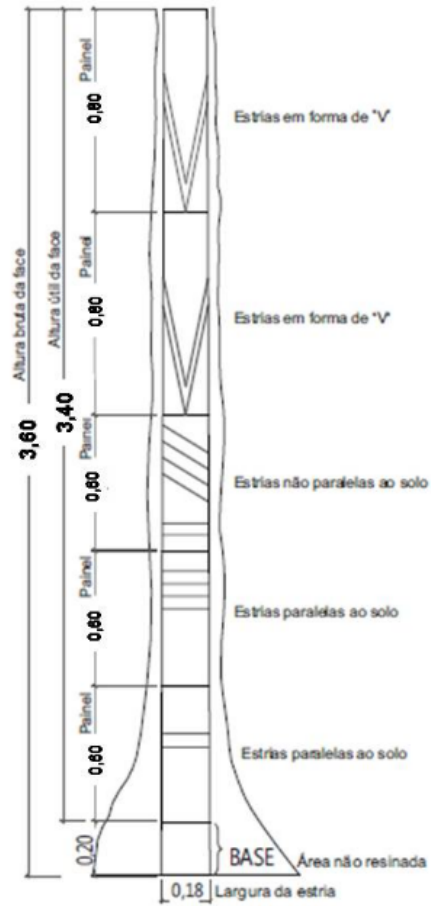
UNIDADE	LOTES	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA INICIAL	VOLUMETE TOTAL KG/ANO/LOTE	VALOR VIGENTE (R\$ / KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/5ANOS
FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU	01	161,65	430,00	69.509,50	2,94	R\$204.357,93	R\$1.021.789,65
	02	299,58	517,00	154.882,86	2,94	R\$ 455.355,61	R\$2.276.778,05
	03	85,65	806,00	69.033,90	2,94	R\$ 202.959,67	R\$1.014798,33

*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para *Pinus tropical de novembro/2023* (R\$2.940,00/kg);

UNIDADE	LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA INICIAL	VOLUMETE TOTAL KG/ANO/LOTE	VALOR VIGENTE (R\$ / KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/3ANOS
FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU	04	52,30	1.050,00	54.915,00	2,94	R\$ 161.450,10	R\$484.350,30

*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para *Pinus tropical de novembro/2023* (R\$2.940,00/kg);

ANEXO D – DESENHO ESQUEMÁTICO



FACE – o lado da árvore onde vão ser instalados os painéis.
 PAINEL – o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.
 PAINEL INSTALADO – a quantidade de painéis que foram ou estão sendo explorados.

TÂNIA OLIVA DE FREITAS MACÊA
 Coordenadora do Núcleo de Negócios e Parcerias